



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

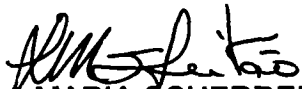
Processo nº. : 10140.000180/00-52
Recurso nº. : 126.052
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente : RANULFO FRANCO
Recorrida : DRJ em CAMPO GRANDE - MS
Sessão de : 07 de novembro de 2001
Acórdão nº. : 104-18.437

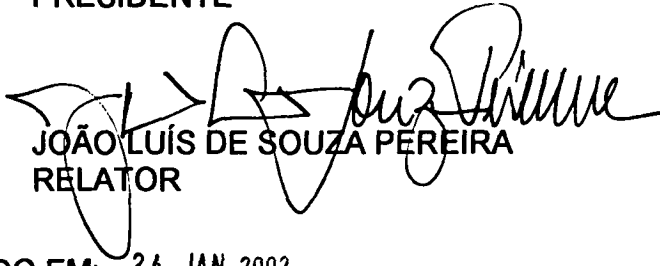
IRPF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO CUMULADA COM MULTA DE OFÍCIO - Em se tratando de lançamento de ofício, somente deve ser aplicada a multa de ofício, sendo indevida a cobrança cumulativa da multa por atraso na entrega de declaração.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RANULFO FRANCO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a multa por atraso na entrega da declaração, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 JAN 2002



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10840.000180/00-52
Acórdão nº. : 104-18.437

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente convocado) e REMIS ALMEIDA ESTOL. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, 



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10840.000180/00-52
Acórdão nº. : 104-18.437

Consta às fls. 217 comprovação do recolhimento do depósito recursal.

Processado regularmente em primeira instância, subiram os autos a este Colegiado para apreciação do recurso voluntário.

É o Relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial maiúscula proeminente e traços fluidos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10840.000180/00-52
Acórdão nº. : 104-18.437

VOTO

Conselheiro, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

O presente recurso está regularmente processado e não se constata qualquer falta dos requisitos legais e regimentais de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

A questão colocada em discussão nestes autos diz respeito à exigência da multa por atraso (ou ausência) da entrega de declaração.

Compulsando os autos, constata-se que no auto de infração de fls. 07 foi constituído crédito tributário contra o contribuinte composto de: IRPF suplementar, multa de ofício, multa por atraso na entrega da declaração e juros moratórios.

Evidentemente, não a nada que se opor à apuração de saldo de imposto a pagar (IRPF suplementar) decorrente da revisão de ofício da declaração de ajuste anual do recorrente. Até porque, nem mesmo o recorrente se insurge contra este fato. A exigência dos juros moratórios, da mesma forma, é absolutamente cabível, tendo em vista sua natureza compensatória.

Mas, no que se refere às penalidades imputadas ao recorrente, deve-se analisar atentamente a possibilidade da exigência de duas multas; uma por lançamento de ofício; outra pelo atraso na entrega da declaração.

5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

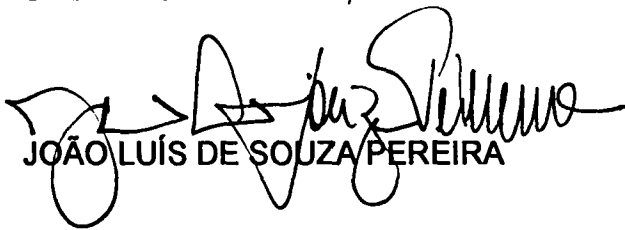
Processo nº. : 10840.000180/00-52
Acórdão nº. : 104-18.437

De acordo com diversos julgados deste Colegiado, a cobrança cumulativa da multa de ofício com a multa por atraso na entrega da declaração não é devida, visto que caracteriza uma superposição de penalidades não autorizada. Se o contribuinte se encontra sob procedimento de ofício e deste procedimento resultar a exigência de crédito tributário, a multa aplicável é tão somente a multa de ofício, devendo ser totalmente afastada a multa por atraso na entrega de declaração.

A exigência da multa de ofício, portanto, se sobrepõe à multa por atraso na entrega da declaração, razão pela qual esta última deve ser afastada do crédito tributário constituído pela auto de infração de fls. 7 e seus anexos.

Por todo o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos.

Sala das Sessões - DF, em 07 de novembro de 2001


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA